



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 3870/2024

LO Nº 03480-2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA n° 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução n° 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 102/2005 de 13 de junho de 2005, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar n°140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 288/2014 de 03 de Outubro de 2014 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal n°3870/2024 de 14 de maio de 2024 -SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

EMPREENDEDOR:

JOSÉ RENATO MARTINS DE SOUZA

CNPJ:

21.492.063/0001-82

ENDEREÇO:

AV. VINTE E QUATRO DE MAIO, Nº 149, CENTRO

MUNICÍPIO:

SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

CEP:

97.573-425

FONE:

(55) 984435044

Para promover a atividade de: OFICINA MECÂNICA. AT = 110,60m².

Localizada:

AV. VINTE E QUATRO DE MAIO, N° 149, CENTRO

SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

Ramo de Atividade:

3430,20

Impacto Ambiental:

MÉDIO

Início da Atividade: 28/11/2014

I - Com as condições e restrições:

- 1. Quanto ao projeto:
- 2. Área Útil do Empreendimento: 110,60m²;
- 3. Manter o local de empreendimento com piso impermeável;
- 4. Possuir dispositivos de proteção e segurança contra possíveis vazamentos dos óleos, graxas e lubrificantes, lodo e águas;
- 5. Não poderão ser lançados resíduos ou efluentes em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;
- **6.** Os efluentes líquidos industriais devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento (caixa separadora água/lodo/óleo) e após a passagem resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos;

- 7.0 sistema de tratamento deverá receber manutenção periódica para sua perfeita funcionabilidade (caixa separadora água/lodo/óleo);
- **8.**A empresa fica proibida de queimar óleo lubrificante usado conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA N° 09 de 31/08/93, que estabelece que todo óleo lubrificante deverá ser destinado à reciclagem;
- 9. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 10. Deverá ser cumprido o Art. 15 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, que estabelece que: "Os óleos lubrificantes usados ou contaminados não rerrefináveis, tais como as emulsões oleosas e os óleos biodegradáveis, devem ser recolhidos e eventualmente coletados, em separado, segundo sua natureza, sendo vedada a sua mistura com óleos usados ou contaminados rerrefináveis. Parágrafo único. O resultado da mistura de óleos usados ou contaminados não rerrefináveis ou biodegradáveis com óleos usados ou contaminados rerrefináveis é considerado integralmente óleo usado ou contaminado não rerrefinável, não biodegradável e resíduo perigoso (Classe I), devendo sofrer destinação compatível com sua condição";
- 11. Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados. etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;
- 12. A empresa deverá segregar e acondicionar os resíduos sólidos gerados (panos com óleos e graxas) para armazenagem provisória na área de empresa, até posterior destinação final dos mesmos;
- 13. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas no empreendimento em local seguro, íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 14. A empresa deverá manter a disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Meio Ambiente DEMA, comprovantes de venda ou doação de todos os resíduos sólidos e efluentes (óleos) para terceiros com nome e CPF;
- 15. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza.

II - Quanto às características da área de aplicação:

- 16. Os veículos destinados ao conserto deverão ter local para estacionamento dentro da área do empreendimento.
- 17. O horário de funcionamento da atividade deverá atender à Fiscalização do Comércio.
- 18. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990.

III - Quanto às condições da propriedade:

19. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes.

IV - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- 20. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 21. Cópia desta licença Ambiental;
- 22. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
- 23. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
- 24. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
- 25. Cópia do Alvará de Segurança emitida pelos Bombeiros;

- 26. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ em vigor;
- 27. Documentação para enquadramento tributário, comprovante de rendimento dos últimos 12 meses;
- 28. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo n° 24 da Lei Municipal n° 5060/2006 de 30 de março de 2006.
- 29. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (DOIS) ANOS a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal; Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais,

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização

Esta Licença Ambiental LO n° 03080-2024 RENOVA a LO n° 03054-2022

VALIDADE: 03 de JULHO de 2024 a 03 de JULHO de 2026.

Sant'Ana do Livramento, 03 de jorho de 2024

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN

Secretário Municipal de Planejamento M Santara de Livromento - R.

e Maio Ambiente - SEPIAMA

